LEI Nº 1.682-GP/2021
Em, 06 de Abril de 2.021

Institui o auxílio temporário Covid-19, a ser pago aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha frente à Pandemia, no município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré – RO, o **AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19,** de caráter indenizatório e mensal, a ser pago aos Servidores que estão na linha de frente à Pandemia da COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. O AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19, fica com o valor fixado em **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais),** sendo devido pelo período em que perdurar a situação de insegurança e fragilidade sanitária e de saúde em virtude da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de dotações orçamentárias próprias destinados a ao cumprimento do auxílio

Art. 4º. O Auxilio Temporário COVID-19, diante de seu caráter indenizatório, não incidirá reflexamente sobre o 1/3 de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e previdência.

Art. 5º. O Auxílio Temporário COVID-19, não será concedido nos seguintes casos:

I - Licença de servidor para exercício de atividade política;

II - Licença prêmio por assiduidade;

III - Afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - Afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - Afastamento por pertencimento a grupo de risco;

VI - Cargos comissionados ou função de confiança;

§1º. Os servidores que não se enquadrem nas exceções acima e que atuem na linha de frente do combate à Pandemia mediante dois contratos com o município de Nova Mamoré farão jus à indenização apenas quanto a um desses contratos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de Abril de 2.021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
06/04/2021 a 08/04/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Bento Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021